**MINUTA DE EDITAL**

Processo nº 1550724/2022

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico nº 1/2022** | | **Abertura em 26/7/2022 às 10:00**  [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e consultoria, como apoio para modelagem de negócios inovadores e criativos para arquitetos e urbanistas, por meio de metodologia StartUp validada, própria ou licenciada, contemplando atividades de palestras, workshops, diagnósticos, consultorias, cocriação, monitoramento, mentorias e pitchs, em formato híbrido (online e presencial), a serem aplicadas em 1 (uma) turma, de forma específica para 20 (vinte) empreendimentos de arquitetura e urbanismo vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF). | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| R$ 79.994,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais). | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| NÃO | Facultativa  (61) 3222 5176 | TERMO DE CONTRATO | Global |

|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)\*** | |
| **Requisitos Básicos:**   * Sicaf ou documentos equivalentes * Certidão CNJ * Certidão do Portal da Transparência * Certidão CNDT * Índices de Liquidez superiores a 1 * CCL mínimo (16,66% do valor da proposta) * PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos * PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação * Demonstração do Resultado do Exercício * Certidão negativa de falência | **Requisitos Específicos:**   * Qualificação Técnico-Operacional |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a). | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações** | | | |
| Até o dia 25/7/2022 para o endereço [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | | |

|  |
| --- |
| **Observações Gerais** |
| A disputa dar-se-á pelo **MODO ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO de R$ 100,00**. |
| O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e também no Portal da Transparência do CAU/DF, [transparencia.caudf.gov.br](https://transparencia.caudf.gov.br). |

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022[[1]](#footnote-1)**

Processo CAU/DF nº 1550724/2022

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sediado no SEPN 510, bloco A, Brasília/DF, CEP 70.750-521, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 26 de julho de 2022

**HORÁRIO:** 10hs (horário de Brasília/DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**CÓDIGO UASG:** 926357

**ESCLARECIMENTOS:** [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br)

1. **OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e consultoria, como apoio para modelagem de negócios inovadores e criativos para arquitetos e urbanistas, por meio de metodologia *StartUp* validada, própria ou licenciada, contemplando atividades de palestras, *workshops*, diagnósticos, consultorias, cocriação, monitoramento, mentorias e *pitchs*, em formato híbrido (online e presencial), a serem aplicadas em 1 (uma) turma, de forma específica para 20 (vinte) empreendimentos de arquitetura e urbanismo vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 15 (quinze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
   3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do CAU/DF, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028-Outras Despesas, do Centro de Custo nº 4.02.03.013 - Presidência e Representação Institucional.
3. **CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
      1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4. **PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
      1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
   3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
      1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
   4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
5. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
6. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
   * 1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
   1. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
   2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
         2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
      3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
      4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
      6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
      7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
      8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
   3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
7. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
   2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
   3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
   4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
   7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
   8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
8. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. valor unitário do item;
      2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
   2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
   4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
      1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
      2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
   5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
   6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
   10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
       1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
9. **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
      1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).
   9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
   10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
   11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
   12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
   13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
   14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   18. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
   19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
          1. por empresas brasileiras;
          2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
   25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
   26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
       1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
       3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
   27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
10. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
    1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
    2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
    3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
    4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:
       1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
       2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
       3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
       4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
          1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
             1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
             2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
    5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
    6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
    7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
       1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
    8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
       1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
    9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
    10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
    11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha podé ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
        1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
        2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
    12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
        1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
    14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
    15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
11. **HABILITAÇÃO**
    1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
12. SICAF;
13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
14. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
15. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
    * 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
      2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
         1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
         2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
      4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
      5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
    1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
       1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
       2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
       3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
    2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.
    3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
    4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
       1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
    6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
    7. Habilitação jurídica:
       1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
       2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
       3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
       4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
       5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
       6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
       7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
       8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    8. Regularidade fiscal e trabalhista:
       1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
       2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
       3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
       4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
       5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

* + 1. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
    3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
  1. Qualificação Econômico-Financeira:
     1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
     2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
        1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
        2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
     3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

* + 1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
  1. Qualificação Técnica:
     1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto descrito neste termo.
     2. atestado deverá contemplar além do nome da LICITANTE, todos os dados cadastrais da empresa contratante (razão social, CNPJ, endereço completo e contato), devendo estar devidamente assinado pelo responsável pelas informações.
     3. A CONTRATANTE poderá promover, quando entender necessário, diligência junto ao emitente do atestado de capacidade técnica, no sentido de atestar a veracidade do documento.
     4. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
     5. Declaração de experiência em projeto(s), utilizando a solução ofertada;
     6. Relação da equipe executora principal com apresentação de curriculum vitae onde demonstre experiência no modelo de processo de pré incubação solicitado nesse edital.
     7. A solução apresentada pelo fornecedor licitante deve apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
        1. metodologia validada descrita no atestado de capacidade técnica;
        2. plataforma EaD (Ensino a Distância) digital para acompanhamento das atividades dos participantes do projeto com a possibilidade de livre acesso pelo CAU/DF;
        3. material didático publicado adequado a realização da atividade; e
        4. relação de mentores cadastrados em na região de Brasília/DF onde o programa será aplicado para apoio nas atividades de pré-incubação, no momento de iniciar as atividades.
  2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
     1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
     2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
     3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
     4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
        1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
     5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
     6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
     7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
     8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
  3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
  4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
  8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
      1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
  11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
      1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.
      3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
   3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
      1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
   5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
   6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
   7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
2. **RECURSOS**
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
3. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
4. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
6. **TERMO DE CONTRATO**
   1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
      2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
      1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
      2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
      3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
   4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
   5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

* + 1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
    2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  1. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
  2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

1. **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
   1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
2. **RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
4. **PAGAMENTO**
   1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
      1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.
5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
      3. apresentar documentação falsa;
      4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      6. não mantiver a proposta;
      7. cometer fraude fiscal;
      8. comportar-se de modo inidôneo;
   2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
      2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
   7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
6. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br).
   3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
   7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
   8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.caudf.gov.br/?p=1085, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no formato eletrônico.
   12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência; e
       2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 11 de julho de 2022.

**ANDERSON VIANA DE PAULA**

Pregoeiro

Portaria CAU/DF nº 7/2022

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2022[[2]](#footnote-2)**

Processo nº 1550724/2022

1. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e consultoria, como apoio para modelagem de negócios inovadores e criativos para arquitetos e urbanistas, por meio de metodologia *StartUp* validada, própria ou licenciada, contemplando atividades de palestras, workshops, diagnósticos, consultorias, *cocriação*, monitoramento, mentorias e *pitchs*, em formato híbrido (online e presencial), a serem aplicadas em 1 (uma) turma, de forma específica para 20 (vinte) empreendimentos de arquitetura e urbanismo vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor**  **unitário de referência R$** | **Valor total de referência R$** |
| **1** | Realizar diagnósticos iniciais individualizados por ideia classificada para "pré-incubação". | Horas | 150 | 74,00 | 11.100,00 |
| **2** | Realizar palestras, workshops e treinamentos coletivos. | Horas | 10 | 74,00 | 740,00 |
| **3** | Validar a solução e modelo de negócios identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento. | Horas | 50 | 74,00 | 3.700,00 |
| **4** | Validar o problema e segmento de clientes identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento. | Horas | 100 | 74,00 | 7.400,00 |
| **5** | Acompanhamento das atividades desenvolvidas. | Horas | 200 | 74,00 | 14.800,00 |
| **6** | Mentorias individuais, por projeto. | Horas | 240 | 74,00 | 17.760,00 |
| **7** | Mentorias Coletivas. | Horas | 48 | 74,00 | 3.552,00 |
| **8** | Monitorias. | Horas | 100 | 74,00 | 7.400,00 |
| **9** | Palestras com profissionais de mercado, nas áreas de empreendedorismo, criatividade e inovação. | Horas | 10 | 74,00 | 740,00 |
| **10** | Oficinas práticas (*workshop*) com profissionais de mercado para a elaboração de plano de negócios. | Horas | 20 | 74,00 | 1.480,00 |
| **11** | Oficina prática, (*workshop*) com profissionais de mercado para a elaboração do *Pitch.* | Horas | 4 | 74,00 | 296,00 |
| **12** | Apoio para a elaboração do *Pitch.* | Horas | 30 | 74,00 | 2.220,00 |
| **13** | Evento presencial, de apresentação dos *Pitches.* | Horas | 4 | 74,00 | 296,00 |
| **14** | Emissão e entrega dos certificados de aprovação. | Horas | 15 | 74,00 | 1.110,00 |
| **15** | Plataforma Digital. | Horas | 100 | 74,00 | 7.400,00 |
| Valor global estimado: R$ 79.994,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais) | | | | | |

* 1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de formação, com ações tangíveis sobre as pessoas, com processamento de estímulos criativos para negócios, por meio de método *StartUp*, aplicado de modo híbrido (presencial e online).
  2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
  3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.
  4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Atualmente, frente aos impactos econômicos, sociais e ambientais, as empresas e profissionais precisam constantemente reformular seus próprios posicionamentos.
   2. A estratégia de “Evolução para Sobrevivência” pode parecer natural e consolidada no mundo científico, mas no mundo dos negócios, infelizmente, ainda é distante da realidade das pequenas empresas e profissionais autônomos no Brasil.
   3. Mudanças radicais na inovação tecnológica, comportamento do consumidor, globalização e concorrência, exigem novo posicionamento dos arquitetos, que já possuem experiência de mercado, assim como os recém-formados. É preciso então, um novo olhar para os próprios posicionamentos e atuação no mercado, que nasce de uma (Re) Modelagem de Negócio para Inovação.
   4. Um grande diferencial competitivo dos arquitetos, é seu poder de gerar (desde sempre) soluções que integram ARTE & TÉCNICA. Por isso, podem transitar entre diversos mercados, como a própria Industria da Construção, com viés mais tecnológico. Mas outras demandas do mercado, ou áreas que passam a ter grande valor, também devem fazer parte das escolhas de posicionamento desses profissionais. Por exemplo, Indústria Criativa é o setor da economia que tem o capital intelectual como a principal matéria-prima na produção de bens e serviços, campo fértil para a inovação.
   5. O Brasil vem passando por grandes transformações legislativas nos últimos anos, que trazem alterações na forma de atuação dos profissionais, tais como:
      1. Lei do Bem (n° 11.196, de 21 de novembro de 2005), de incentivo à PD&I;
      2. Lei da Inovação (nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);
      3. Lei Distrital de Inovação para Subvenção Econômica para Startups (nº 5.869, de 24 de maio de 2017);
      4. Decreto do *Building Information Modelling* - BIM (nº 10.306, de 2 de abril de 2020);
      5. Agenda 2030 da ONU (2015) - Plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações;
      6. Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021);
      7. Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa Lei nº 6.833, de 26 de abril de 2021; e
      8. Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR-ABNT.
   6. O fomento a reformulação da atuação profissional, dentro de aspectos estratégicos de modelagem de negócios, faz-se necessária na defesa do posicionamento do arquiteto como agente de grande valor, na melhoria dos espaços para as pessoas.
   7. Resultados significativos do CAU/DF serão mais percebidos pela sociedade e pelos arquitetos, se existirem ações conjuntas entre as diversas áreas do Conselho. Contribuir para a melhoria dos profissionais, além de refletir na satisfação dos arquitetos com a própria profissão e dos clientes com os serviços prestados, aumenta em consequência, a percepção da sociedade quanto ao valor da própria Arquitetura.
   8. Isso reflete inclusive na redução da quantidade de denúncias, ações e processos internos no conselho em relação à fiscalização, ética e exercício profissional.
   9. Além disso, amplia a visão dos profissionais para áreas de grande demanda socioeconômica, onde destaca-se 5 (cinco) principais Eixos de Inovação para Arquitetos atuarem com propósito:
      1. Arquitetura Social;
      2. Sustentabilidade;
      3. Transformação Tecnológica & Digital;
      4. Neuroarquitetura;
      5. Patrimônio Moderno; e
      6. Requalificação do Espaço Público.
   10. A atuação da maioria dos arquitetos continua repetindo modelos de negócios tradicionais, com foco exclusivo em Projeto & Obra, por mais que a formação e prática profissional permita novos posicionamentos.
   11. A Lean Startup (ou Startup Enxuta) é uma metodologia de criação e gestão de startups. Esse método ensina como criar produtos desejados por clientes, gerando ciclos de aprendizado rápidos, em que as mudanças no direcionamento das estratégias da empresa aconteçam visando um crescimento acelerado. A metodologia Startup vem transformando o mercado de profissionais e pequenos negócios, por acelerar o processo de crescimento pelo posicionamento inovador, através da modelagem ágil, validação, ajustes e escalada do negócio.
   12. O estímulo ao empreendedorismo inovador de base tecnológica é uma forma inteligente e produtiva para proporcionarmos mais e melhores negócios inovadores. Esse estímulo/fomento pode acontecer na forma de projetos/ações de pré-incubação para a promoção da inovação. Essas ações servem para mitigar o risco tecnológico e assim incentivar o surgimento e/ou a consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, se constituindo num importante impulso para os processos de incubação de negócios. A ação específica de pré-incubação, ou seja, uma atuação prévia visando capacitar o empreendedor, é fundamental pois diversas são as dificuldades encontradas. O estímulo ao empreendedorismo é um dos mais importantes mecanismos para o crescimento econômico, quando se trata em tirar uma ideia do papel e transformá-la em negócio.
   13. Definimos a pré-incubação como um programa de orientação, acompanhamento, suporte e capacitação, para auxiliar empreendedores a transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente, por meio de ferramentas, serviços de consultoria, mentoria, assessoria, cursos, apoio institucional, networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento.
   14. É importante ressaltar que a maioria dos empreendedores nessa fase, não possuem uma empresa formalizada, um produto/serviço/processo pronto a ser comercializado, nem um plano de negócios definido. A pré-incubação é destinada justamente para a validação da ideia.
   15. A pré-incubação auxilia exatamente na constituição do negócio para que ele esteja apto a incubar ou até mesmo se inserir diretamente no mercado. Portanto, a criação desses ambientes que potencializam e auxiliam os empreendedores a darem o primeiro passo no seu negócio, tornam-se relevantes para Santa Catarina.
   16. O projeto visa a transformação de CPF em CNPJ (ideias em negócios) e para isso deverão ser utilizadas diversas técnicas e ferramentas validadas cientificamente, dentro da metodologia a ser contratada, que apoiam a construção e/ou validação do espírito empreendedor nos participantes. A solução deverá se apoiar em ações presenciais e em ambiente virtual com realização de eventos (palestras, workshops e treinamentos), consultorias, reuniões de cocriação, realização de diagnósticos, monitoramento dos trabalhos, mentorias e pitchs, para conseguir atingir seus objetivos.
   17. O fomento de Negócios Inovadores e Criativos para Arquitetos do DF se enquadra no propósito do próprio conselho como agente de referência na defesa e fomento das boas práticas e melhorias em Arquitetura e Urbanismo.
   18. São objetivos da presente contratação:
       1. Desenvolvimento de planos de negócio para produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores que resultem na criação de novas empresas, promovendo e fomentando a inovação e o empreendedorismo inovador de base tecnológica no equilíbrio regional, no desenvolvimento econômico sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
       2. Incentivar novos negócios para arquitetos, que possam considerar as tecnologias atuais e as novas práticas e demandas de mercado relacionadas aos mais diversos segmentos;
       3. Capacitar arquitetos do DF, para que possam ser empreendedores em negócios inovadores, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico do DF;
       4. Formar, capacitar e graduar 20 (vinte) negócio de arquitetos do DF na pré-incubação;
       5. Estimular a cultura empreendedora, por meio de ação conjunta de comissões permanentes e temporárias do CAU/DF;
       6. Apresentar, de maneira clara e detalhada, uma metodologia para pré-incubação híbrida (presencial e online) e desenvolvimento de ideias, assim como a estruturação dessas na prática;
       7. Validar o processo de pré-incubação para arquitetos, como proposta para ação futura do CAU/BR ou outros CAU/UFs;
       8. Promover a comunicação e intercambio de conhecimento entre os setores da sociedade, em especial, entre meio acadêmico, setores público e privado e ações integradas dentro do CEAU (Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas e entidades, protagonizadas pelo CAU/DF; e
       9. Apresentar indicadores quantitativos e qualitativos relativos ao processo específico para os arquitetos, para que o próprio CAU/DF possa utilizar em ações estratégicas futuras.
2. **GLOSSÁRIO**
   1. Empreendedor: arquiteto do DF, responsável pela iniciativa de um novo negócio, produto, serviço ou processo a partir da observação e intuição diante de oportunidades.
   2. Mentor: profissional experiente que atua como facilitador, orientador ou conselheiro diante de uma equipe de um Projeto para o qual é destacado a permanecer pelo tempo da Pré-incubação.
   3. Mentoria: processo em que um indivíduo experiente ajuda outro(s) a desenvolver seus objetivos e habilidades por meio de uma série de conversas, interações, troca de experiências e outras atividades de aprendizagem.
   4. Monitoria: ato de monitorar, observar e avaliar o desempenho de um processo.
   5. Workshop: evento responsável por apresentar de maneira didática um determinado assunto de interesse coletivo para um grupo de pessoas.
   6. Pitch: Apresentação verbal da proposta explorando os principais indicadores de valor da solução de forma rápida e concisa, totalizando no máximo 5 minutos.
   7. MVP: Minimum Value Product, ou mínimo produto viável, é a elaboração prática da proposta na sua versão mais simplificada compondo as principais funcionalidades de modo a possibilitar a utilização e a validação da solução com a aplicação reduzida de esforço.
   8. Pré-incubação: período inicial do processo de incubação que abrange a validação da solução do problema, mediante mercado, clientes e viabilidade da proposta. São previstas atividades de validação do MVP e modelo de negócios.
   9. Dashboard: É uma ferramenta de gestão da informação que ajuda no acompanhamento e exibição de indicadores chave de performance, métricas e dados que indicam a saúde de um negócio, setor ou processo.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. PRODUTOS:
      1. Produto 1: Relatório Técnico com registro da seleção dos 20 negócios, com clareza da justificativa, critérios de elegibilidade, pontuação, prioridades e desempate.
      2. Produto 2: Relatório Técnico com registro do processo de modelagem dos 20 negócios inovadores participantes, com a sistematização e organização das informações, com análise e avaliação de resultados, gerando conclusões objetivas sobre a viabilidade, engajamento dos participantes, aspectos relevantes para melhoria, diretrizes para futuras edições, índices de desempenho geral e de cada negócio.
   2. FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E ONLINE):
      1. Realizar atividades de forma presencial nos espaços adequados cedidos pelo CAU/DF e online com apoio de uma Plataforma digital própria ou customizada e especializada, para melhorar o atendimento e participação dos projetos pré- incubados, possibilitando uma melhor experiência no processo, independentemente da localização física do participante.
      2. Por ser um público bastante diverso, a plataforma deve ter usabilidade adequada de fácil interpretação e uso para os pré-incubados (UX Design).
      3. A Plataforma digital de acesso e acompanhamento dos Projetos Pré-Incubados precisará possuir, ao menos, as seguintes funcionalidades:
         1. Permitir o acesso individualizado de todos os integrantes das equipes, inclusive mentores, de cada um dos Projetos aprovados no processo seletivo durante a pré-incubação e para o acompanhamento das atividades online;
         2. Apresentar um ambiente interativo composto por ferramentas automatizadas, necessárias ao desenvolvimento dos projetos no período de pré-incubação;
         3. Garantir o acesso único e exclusivo aos participantes da pré-incubação, cujo cadastro é pessoal, sigiloso e intransferível, seguindo as normas de segurança previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
         4. Possuir agenda compartilhável entre os integrantes;
         5. Oferecer ferramenta de mensagens instantânea (chat), exclusiva para assuntos da pré- incubação e disponibilizada aos participantes para uso no computador e no smartphone, permitindo a interação em tempo real entre os integrantes das equipes e dos projetos, de forma a complementar e centralizar a comunicação;
         6. Oferecer um espaço para registro das atas de mentoria, de maneira a permitir o acompanhamento e a formalização dos assuntos abordados em reuniões com os mentores;
         7. Permitir painéis e níveis de acesso diferenciados aos Mentores, não podendo interferir no resultado das ferramentas, mas podendo oferecer feedback ao final de cada fase/etapa de aplicação das ferramentas disponíveis na plataforma;
         8. Permitir níveis e painéis de acesso específicos para a equipe de gestão da plataforma e dos Polos;
         9. Apresentar uma área dedicada ao monitoramento dos projetos, discutida e aplicada em tempo real, nos diferentes momentos da avaliação de desempenho, devendo as notas ficarem disponíveis para consulta dos projetos pré-incubados, mentores e do CAU/DF;
         10. Disponibilizar processo de monitoramento automatizado na plataforma, por meio da geração de dados e informações, por Projeto, que facilitem uma rápida interpretação do maior desenvolvimento e/ou fragilidades em diferentes momentos do processo de pré-incubação;
         11. Possuir uma área para gestão visual dos negócios, onde podem ser atribuídas atividades e responsáveis ao realizar todas as fases/etapas da metodologia e o acompanhamento de resultados e prazos;
         12. Possuir e disponibilizar a todos os atores envolvidos, conteúdos para facilitar a pré- incubação, como ebooks, vídeo aulas, vídeos instrucionais, exercícios para aplicação online da metodologia, indicação de referências bibliográficas, recursos para estimular e incentivar a co-criação, elaboração e registro dos resultados do uso da Plataforma;
         13. A Plataforma deverá possuir Dashboard de acompanhamento dos negócios em tempo real pelo CAU/DF, permitindo a extração de relatórios diversos de toda a execução;
         14. Permitir a extração de relatórios numéricos e visuais (gráficos) de acesso, visitas, atualizações, logins, tempo de acesso por usuário etc.;
         15. Deverá estar hospedada em uma infraestrutura distribuída, arbitrariamente escalável, com controle de acesso por objeto (segurança) e garantia de máximo tempo operacional (uptime);
         16. Deve oferecer a versão mobile (app ou webapp);
         17. Deve disponibilizar Manuais em formato impresso e/ou online, estáticos e/ou dinâmicos (vídeos) de acesso e uso da plataforma e das ferramentas disponibilizadas.
4. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO**
   1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. Fazer parte de Ecossistema de Inovação do Distrito Federal;
      2. Metodologia validada cientificamente;
      3. Experiência em processo híbrido (online e presencial), mínimo de 3 (três) anos;
      4. Experiência comprovada com outras Instituições, com pelo menos 500 (quinhentos) projetos de negócios, pelo menos 10 (dez) com negócios específicos para arquitetos;
      5. Ter domínio em ferramentas de modelagem de negócios;
      6. Possibilidade de replicação para novas turmas; e
      7. A duração inicial dos serviços é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que apresente justificativa plausível e aprovada pelo CAU/DF.
6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
7. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado do Conselho designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
      1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
   4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
   5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. Os serviços devem ser prestados por meio de Metodologia StartUp validada cientificamente, de caráter próprio ou licenciado;
   2. O processo de pré-incubação deverá ser desenvolvido de forma híbrida (presencial e online), dentro do prazo de 6 (seis) meses, em cronograma aprovado pelo CAU/DF;
   3. As atividades presenciais deverão ser realizadas nas instalações do CAU/DF, em datas aprovadas previamente pelo Conselho;
   4. As atividades de mentoria online devem ser realizadas em Plataforma Digital própria, com garantia de segurança e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
   5. A área de membros deve ter acesso individualizado, simultâneo, restrito, identificável e controlado, para interação simultâneo de participantes, tutores, mentores, administradores e representantes do CAU/DF;
   6. Todos os registros realizados na plataforma devem ser armazenados, acessíveis durante o processo, compilados e entregues ao CAU/DF no produto, por meio de relatórios com indicadores de resultados gerais e de cada negócio;
   7. A entrega prevê a sistematização das informações, conteúdos, registros fotográficos, questionários, índices de desempenho, assim como qualquer informação gerada ou armazenada pela utilização de ferramentas de negócio, gestão, criatividade e/ou inovação;
   8. Os participantes devem receber e/ou ter acesso às orientações e material didático (apostilas, videoaulas etc.) de acordo com metodologia Startup, mas em linguagem acessível, clara e condizente com o estágio inicial dos arquitetos selecionados em relação à em modelagem de negócios; Metodologia StarUp, mas com orientação do processo.
   9. Realizar diagnósticos iniciais individualizados por ideia classificada para "pré-incubação":
      1. Oferecer, por meio da equipe gestora, diagnósticos individualizados para cada projeto no objetivo de identificar o perfil das equipes, bem como fragilidades e necessidades evidenciadas e cruciais para o desenvolvimento da ideia. Identificar por meio dos diagnósticos individualizados as competências ausentes e fundamentais que possam ser supridas por outros profissionais. Aproximar mentores externos à equipe gestora, capacitados e com as experiências desejadas para atender demandas específicas da equipe durante o processo de pré-incubação. Cada projeto deverá ter acompanhamento apoiado por plataforma digital para melhor aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e organização do processo de "pré-incubação". Cada projeto deverá ter, no mínimo, 15 horas presenciais.
   10. Realizar palestras, workshops e treinamentos coletivos:
       1. Oferecer pelo menos 1 (uma) atividade síncrona de capacitação no formato de palestras, workshops, treinamentos coletivos por mês, sobre os temas que envolvem o Ecossistema de empreendedorismo e inovação para orientar os participantes e suas equipes no desenvolvimento e condução dos futuros negócios, totalizando um mínimo de 5 (cinco) atividades nos 6 (seis) meses da pré-incubação.
   11. Validar a solução e modelo de negócios identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento:
       1. Oferecer subsídios e recursos digitais e analógicos para instruir os empreendedores na validação de suas soluções e modelos de negócio, com o intuito de minimizar os riscos e fragilidades no momento de implantação.
   12. Validar o problema e segmento de clientes identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento:
       1. Oferecer subsídios e recursos digitais e analógicos para instruir os empreendedores na validação do problema, e segmento de clientes para aumentar o potencial de assertividade da solução. A validação deve considerar a receptividade de público, mercado e solução.
   13. Acompanhamento das atividades desenvolvidas:
       1. Oferecer suporte digital e analógico, e acompanhamento constante para o desenvolvimento dos projetos, orientando a condução das atividades, e monitorar o desempenho dos projetos. Deve-se acompanhar também a participação e constância do desenvolvimento de todos os projetos pré-incubados. Para isso deve ser oferecida uma plataforma digital adequada para a atividade que permita o acompanhamento em tempo real dos gestores, organizadores e instituições parceiras.
   14. Mentorias individuais por projeto:
       1. Incentivar a participação de atores do ecossistema local para desempenhar o papel de apoiadores individuais para cada projeto/ideia aprovado/selecionado para participar da "pré-incubação". Os apoiadores da rede devem ser profissionais altamente capacitados e que ofereçam ampla experiência e rica formação aos projetos pré-incubados.
       2. Oferecer mentores individuais e exclusivos para cada projeto pré-incubado, com disponibilidade de atendimento mínimo de 1 (uma) hora por semana. O mentor deve ser das áreas relacionadas ao projeto, e experiência empreendedora. O mentor deve ser complementar ao projeto, ou seja, satisfazer necessidades ausentes na equipe, porém, fundamentais ao desenvolvimento do projeto.
       3. Todos os mentores deverão preencher um Termo de Aceite que explicite seu compromisso com a voluntariedade da atividade e com o sigilo das informações dos projetos que vier a mentorear. Todos os mentores deverão também disponibilizar seus dados pessoais e profissionais.
       4. Conforme mencionado no Termo de Referência, um dos pré-requisitos é possuir uma ampla rede de mentores cadastrados com diferentes áreas de atuação, para atendimento aos projetos e para atender demandas específicas que possam surgir no decorrer da pré-incubação.
   15. Mentoria coletiva:
       1. Oferecer mensalmente no mínimo duas mentorias coletivas e temáticas com profissionais experientes no mercado sobre temas complementares de interesse coletivo e relacionados ao desenvolvimento dos negócios. Aproxim0ar atores locais que possam suprir demandas específicas, totalizando um mínimo de 10 (dez) atividades nos 6 (seis) meses da pré-incubação.
   16. Monitorias:
       1. Realizar o monitoramento periódico para acompanhar o desempenho no desenvolvimento dos critérios estabelecidos para a pré-incubação. Deverá ser realizado total de 3 monitoramentos, acompanhando a evolução ao longo da pré-incubação.
       2. O acompanhamento da evolução de cada projeto deve ser realizado pela Plataforma Digital de Pré-Incubação, conforme descrito neste Termo de Referência.
       3. Os resultados das monitorias devem ficar disponíveis para consulta e acompanhamento das equipes, seus mentores, da equipe de gestão do programa e do CAU/DF por meio da Plataforma Digital em tempo real.
   17. Palestras com profissionais de mercado, nas áreas de empreendedorismo, criatividade e inovação:
       1. Realizar palestras com profissionais do mercado local em cada um dos Polos, para orientar os empreendedores sobre os temas envoltos ao desenvolvimento dos negócios, relacionados a empreendedorismo, criatividade e inovação, tais como branding, planejamento financeiro, propriedade intelectual. O número mínimo de palestras durante os seis meses não pode ser menor que 4 (quatro) palestras.
   18. Oficinas práticas (workshop) com profissionais de mercado para a elaboração de plano de negócios:
       1. Realizar, no mínimo 1 (uma) oficina por mês com foco na prática e suporte para o desenvolvimento do plano de negócios do projeto pré-incubado, com atores do ecossistema local ou regional. O número mínimo de palestras durante os seis meses não pode ser menor que 6 (seis) workshops.
   19. Oficina prática (workshop) com profissionais de mercado para a elaboração do Pitch:
       1. Realizar, para cada turma de cada polo, oficina prática de capacitação e orientação para elaboração do pitch final dos projetos pré-incubados, capacitando os empreendedores quanto à estrutura ideal da apresentação (tópicos a serem apresentados), gestão do tempo disponível para as apresentações, habilidades e comportamentos indicados, e orientação para o desenvolvimento da apresentação visual.
   20. Apoio para a elaboração do Pitch:
       1. Pitch é uma apresentação do negócio com o intuito de conquistar novos parceiros ou investidores. Dentre as informações apresentadas no Pitch podem-se destacar a Validação do Problema; a Proposta de Solução; o Tamanho do Mercado; a Concorrência; a Validação do MVP (Produto Mínimo Viável); o Modelo de Negócio; o Plano de Marketing; o Time envolvido; e, até os Recursos Necessários.
       2. Oferecer apoio na solução de dúvidas e práticas para o desenvolvimento do pitch final dos projetos, por meio de atendimento individual, mentoria coletiva e atividade(s) de treinamento (design, oratória, tecnologia e linguagem).
       3. Oferecer estrutura adequada (analógica e digital) de acordo com o formato das apresentações finais, compondo banca de avaliadores que ofereçam feedback para aprimoramento da apresentação final.
   21. Evento de apresentação dos Pitches:
       1. Realizar evento público (presencial e online) para a apresentação dos pitches finais dos projetos pré-incubados, contendo banca avaliadora.
       2. A apresentação será feita para uma banca de especialistas do ecossistema local/regional, os quais avaliam as apresentações e a viabilidade dos projetos, com transmissão pela internet (canal específico do Youtube), para promover transparência e visibilidade aos negócios.
   22. Emissão e entrega dos certificados de aprovação:
       1. Emitir certificados aos participantes do processo de pré-incubação que atingirem indicadores mínimos e satisfatórios para a graduação no processo.
       2. Os indicadores mínimos devem ser extraídos do processo de monitoramento que acontece na plataforma específica, podendo ser destacados: a) participação do projeto nas atividades oferecidas pelo Programa.; b) comprovação de sua evolução no desenvolvimento das atividades propostas e apresentadas no âmbito da plataforma online; c) Evolução satisfatória da Ideia/Projeto; d) Pitch Final apresentado.
   23. O processo será acompanhado ativamente pelo CAU/DF, por meio de Gestores, conselheiros da Comissão de Ensino e Formação (CEF), responsáveis pelo controle desde a elaboração dos critérios para seleção e aprovação para ingresso no processo de pré-incubação, assim como na realização dos serviços, a certificação dos negócios e entrega de contrapartida pelos participantes.
9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
10. **DADOS RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
    1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, divididos em 1(um) mês para seleção dos negócios, seguido de 5 (cinco) meses para acompanhamento dos negócios (pré-incubação).
    2. Os profissionais que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para realizar as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.
    3. A empresa obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CAU/DF, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
    4. A empresa deve solicitar tempestivamente ao CAU/DF a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CAU/DF, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.
    5. O acesso remoto se dará mediante procedimento aprovado pelo CAU/DF e não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora das aprovadas pelo Conselho.
    6. Nos preços propostos deverão estar inclusos os impostos, taxas, emolumentos, custos de operação, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, os quais serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem direito a reembolso.
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
    2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
    3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
    4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
    5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.
    6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
       1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
       2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
       3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
       4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
    7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
    8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
    9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
    10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
    11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
    4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010;
    6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
    7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
    8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
    9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
    10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
    11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
    12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
    13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
    14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
    15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015;
    18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
    20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
    21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
    22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
        1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
        2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
    23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
13. **SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** 
    1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
    6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
    7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
    8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
    11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
    12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
    13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
    14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
    1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
17. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
18. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    * 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
    1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. não produziu os resultados acordados;
       2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
       3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
19. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
    1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
    2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
    3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
       1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
          1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
          2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
          3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
       2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
          1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
          2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
             1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
    4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
       1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
       2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
       3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
    5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
       1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
       2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
       3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.
       4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
    6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
    7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
20. **PAGAMENTO**
    1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
    2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
    3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
       1. o prazo de validade;
       2. a data da emissão;
       3. os dados do contrato e do órgão contratante;
       4. o período de prestação dos serviços;
       5. o valor a pagar; e
       6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
    6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
    7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
        1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
    14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
    15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
    16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **REAJUSTE**
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

* 1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por não envolver serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, e o pagamento será efetivado após atestação da execução.
2. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
3. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo; ou
7. cometer fraude fiscal.
   1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
9. Multa de:
10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
15. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
    1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
    2. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 3 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. | 1 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
   2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
   3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
      1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
         1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
            1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
         2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
         3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
         4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
         5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
   4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
      1. Valor Global: R$ 79.994,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais);
      2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante deste Termo de referência.
   5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
   6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
2. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
   1. O custo estimado da contratação é de R$ 79.996,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).
3. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/DF, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028-Outras Despesas, do Centro de Custo nº 4.02.03.013 - Presidência e Representação Institucional.

Brasília, 14 de junho de 2022.

**MARCUS THEODORO DE CARVALHO**

Assistente Administrativo

Setor de Compras

SECOMP-GERAFI-CAU/DF

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO[[3]](#footnote-3)**

TERMO DE CONTRATO Nº [inserir número/ano] **QUE ENTRE SI CELEBRAM** O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**, E A EMPRESA** [inserir nome da empresa] **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA.**

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPN 510, bloco A, CEP 70.750-521, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pela sua Presidente, Senhora [inserir nome], de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020; e

CONTRATADA: [inserir nome da empresa], CNPJ nº [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], CPF nº [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1550724/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

* 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
  2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços serviços de treinamento e consultoria, como apoio para modelagem de negócios inovadores e criativos para arquitetos e urbanistas, por meio de metodologia StartUp validada, própria ou licenciada, contemplando atividades de palestras, workshops, diagnósticos, consultorias, cocriação, monitoramento, mentorias e pitchs, em formato híbrido (online e presencial), a serem aplicadas em 1 (uma) turma, de forma específica para 20 (vinte) empreendimentos de arquitetura e urbanismo vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  4. Descrição dos itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor**  **unitário de referência R$** | **Valor total de referência R$** |
| **1** | Realizar diagnósticos iniciais individualizados por ideia classificada para "pré-incubação". | Horas | 150 |  |  |
| **2** | Realizar palestras, workshops e treinamentos coletivos. | Horas | 10 |  |  |
| **3** | Validar a solução e modelo de negócios identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento. | Horas | 50 |  |  |
| **4** | Validar o problema e segmento de clientes identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento. | Horas | 100 |  |  |
| **5** | Acompanhamento das atividades desenvolvidas. | Horas | 200 |  |  |
| **6** | Mentorias individuais, por projeto. | Horas | 240 |  |  |
| **7** | Mentorias Coletivas. | Horas | 48 |  |  |
| **8** | Monitorias. | Horas | 100 |  |  |
| **9** | Palestras com profissionais de mercado, nas áreas de empreendedorismo, criatividade e inovação. | Horas | 10 |  |  |
| **10** | Oficinas práticas (*workshop*) com profissionais de mercado para a elaboração de plano de negócios. | Horas | 20 |  |  |
| **11** | Oficina prática, (*workshop*) com profissionais de mercado para a elaboração do *Pitch.* | Horas | 4 |  |  |
| **12** | Apoio para a elaboração do *Pitch.* | Horas | 30 |  |  |
| **13** | Evento presencial, de apresentação dos *Pitches.* | Horas | 4 |  |  |
| **14** | Emissão e entrega dos certificados de aprovação. | Horas | 15 |  |  |
| **15** | Custos operacionais plataforma. | Horas | 100 |  |  |
|  | | | | | |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./..........., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
2. **CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, correrá conforme a Nota de Empenho nº [inserir número], de [inserir data].
4. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. O prazo de execução dos serviços será de ........... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ................................. (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:
   3. O prazo de execução dos serviços será de ........... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ................................. (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:
      1. . ........... (início e conclusão)
      2. ............ (início e conclusão)
8. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO** 
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
    1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
       1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
    1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
    2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
       1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
       2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de .................. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se eletronicamente o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  [inserir nome]  Presidente | **CONTRATADA**  **[INSERIR NOME DA EMPRESA]**  [inserir nome]  [inserir representação] |

1. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

   Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos - Atualização: fevereiro/2022 [↑](#footnote-ref-1)
2. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados - Atualização: julho/2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

   Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados - Atualização: julho/2020 [↑](#footnote-ref-3)